



CP
fi

PROTOCOLO DE FORMAÇÃO PRÁTICA

Primeiro outorgante: IFAP, IP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, pessoa colectiva n.º 508 136 644, com sede social na Rua Castilho, n.ºs 45-51, em Lisboa, representado neste acto pela Dra. Ana Paulino e pelo Dr. Egídio Barbeito, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho Directivo, respectivamente, adiante designado por IFAP ou primeiro outorgante.

Segundo outorgante: Instituto Politécnico de Bragança, pessoa colectiva n.º 600 013 758, com sede no Campus de Santa Apolónia, Apartado 1038, 5301.854 Bragança, representado neste acto pelo Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, adiante designado por IPB ou por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O IPB possui mestrados e licenciaturas nos cursos constantes do anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante;
- b) Os referidos cursos possuem uma estrutura que enquadra ou permite uma preparação teórica e uma componente de formação prática, para a qual o IFAP, IP é reconhecido como espaço privilegiado de formação;
- c) Deve ser possibilitado aos formandos um estágio profissional em contexto real de trabalho, que facilite a aquisição de competências adequadas a sua eficaz inserção no mercado de trabalho;

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O objecto do presente protocolo consiste na disponibilização de formação prática pelo primeiro outorgante aos formandos do segundo outorgante, até um número de cinco (5) formandos, nas áreas de **Engenharia Agronómica, Engenharia Biotecnológica, Engenharia Florestal, Engenharia Zootécnica e Fitoquímica.**



Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

2. A formação prática prevista no número anterior destina-se a conferir aos formandos do segundo outorgante um adequado nível de competências nas respectivas áreas.
3. A formação prática decorrerá em períodos de um a seis meses sob a direcção e orientação do primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Plano de Actividades

Com a entrada em vigor do presente protocolo será aprovado um plano de actividades, de acordo com modelo a aprovar, que indique para o ano de 2009 os períodos de formação prática a realizar e o número de formandos que integrarão esses períodos de formação prática.

Cláusula 3.^a

Deveres dos Formandos

Os formandos, no âmbito do presente protocolo, obrigam-se a:

- a) frequentar a formação prática com empenho, assiduidade e pontualidade;
- b) tratar com respeito e urbanidade os seus interlocutores no âmbito da formação prática;
- c) guardar sigilo, nomeadamente, não transmitindo a terceiros informações sobre o equipamento, estratégias e técnicas de gestão e demais conhecimentos inerentes à organização, de que tome conhecimento;
- d) cumprir as regras constantes das Normas de Procedimentos em vigor no IFAP, relativamente a toda a informação que tenha, ou tenha tido, acesso durante a vigência da formação prática;
- e) utilizar com cuidado e a zelar pela conservação dos bens e equipamentos que lhe sejam confiados pelo IFAP;
- f) actuar por forma a que a sua aprendizagem não perturbe o desenrolar da actividade normal do IFAP, nem o trabalho dos seus colaboradores;
- g) não se encontrar permanentemente em incompatibilidade ou em conflito de interesses com as funções e tarefas que venha a desempenhar no período da formação prática.

Cláusula 4.^a

Direitos dos Formandos

Os formandos, no âmbito do presente protocolo, tem o direito a:



- a) serem tratados com respeito e urbanidade pelos seus interlocutores no âmbito da formação prática;
- b) receber um certificado emitido pelo IFAP nas respectivas áreas de formação prática.

Cláusula 5.^a

Financiamento

1. De forma a garantir uma gestão eficaz do plano de actividades e o financiamento dos custos associados à formação prática, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o montante de 60,00 € por dia de formação prática e por formando.
2. O montante atrás referido será pago, mensalmente e nos trinta dias seguintes à recepção do respectivo pedido, de acordo com o modelo a aprovar.

Cláusula 6.^a

Incumprimento

A violação grave ou reiterada dos deveres dos formandos confere ao segundo outorgante o direito de rescindir de imediato o presente protocolo, mediante comunicação escrita à segunda outorgante, cessando todos os seus efeitos, sem prejuízo do eventual apuramento da responsabilidade financeira civil e/ou criminal dos responsáveis.

Cláusula 7.^a

Relatório de Gestão

No final de cada período de formação prática, e no prazo de trinta dias, será apresentado pelos outorgantes um relatório de gestão, em modelo a aprovar, que demonstre a execução do plano de actividades, a formação prática realizada, bem como a sua execução financeira devidamente documentada.

Cláusula 8.^a

Duração

O presente protocolo tem a duração de um ano contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período e após acordo prévio das partes.



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Cláusula 9.^a

Disposições Finais

A frequência da formação prática realizada no âmbito do presente protocolo, não gera qualquer vínculo laboral entre o formando e o IFAP.

O presente Protocolo foi elaborado em duplicado, encontrando-se cada exemplar rubricado e assinado pelos respectivos outorgantes.

Lisboa, 03 de Agosto de 2009

Primeiro outorgante

PRESIDENTE DO C.D.
(Ana Paulino)

VOGAL DO C.D.
(Egídio Barbelto)

Segundo outorgante



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

[Handwritten signatures in blue ink]

ANEXO

1. Mestrados

- Agroecologia;
- Tecnologia Ambiental;
- Gestão de Recursos Florestais;
- Produções Biotecnológicas;
- Qualidade e Segurança Alimentar;
- Tecnologias Animais;

2. Licenciaturas

- Enfermagem Veterinária;
- Engenharia Agronómica;
- Engenharia Alimentar;
- Engenharia Biotecnológica;
- Engenharia do Ambiente;
- Engenharia Florestal;
- Engenharia Zootécnica e Fitoquímica;
- Fitofarmacologia.